



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: **749** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	24
EXTRATOS	26
CONCURSOS / PROCESSO SELETIVOS	26
COMAP - PORTO DO FORNO	27
LICITAÇÕES E CONTRATOS	27

Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: 749 - 27

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 3.857, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO/RJ, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 117, VI da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Tomada de Contas criada pela Lei Municipal 2.110 de 28 de junho de 2018.

Art. 2º Ficam nomeados os membros e seus respectivos suplentes abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

Membro Stéfany Neto de Oliveira matrícula 33.127 e seu suplente Paulo César da Silva matrícula 8.749.

Membro Hélio Fernando Mozart Gimenez matrícula 33.521 e seu suplente Carlos Alberto Dezouart Grillo matrícula 7.270

Membro Carlos Vinícius Dias dos Reis matrícula 32.997 e seu suplente Gabriela Lisboa da Costa matrícula 33.137

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 9 de janeiro de 2023, revogado o decreto 3.226 de 08 de janeiro de 2021 e disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 12 de janeiro de 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.859 DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica nomeada a Sr.^a, **Anna Beatriz Pinto da Silva Teixeira**, como Presidente, em substituição ao Sr. Oscar Victorino Barreto Neto, do **Conselho Municipal de Contribuintes**, criado pela Lei Municipal nº 2.131 de 10 de outubro de 2018.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 17 de janeiro de 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: **749** - 27

DECRETO Nº 3.860, DE 17 DE JANEIRO DE 2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.860, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

REGULAMENTA O ARTIGO 122 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, DISCIPLINA A EMISSÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS DE NOTAS FISCAIS E DEMAIS DOCUMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, DEFINE FORMA E PRAZO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PELA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do art. 122 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 002, de 29 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, e promovendo a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a administração tributária do Município de ARRAIAL DO CABO, em cumprimento à Lei Complementar Federal Nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do sistema de notas fiscais eletrônicas e a necessidade das Administrações Tributárias, através de convênios, atuarem de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizam maior controle fiscal e de arrecadação do ISS;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe**

Art. 1º Fica instituído o modelo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, conforme o Modelo Conceitual ABRASF, sendo o documento fiscal emitido e armazenado, eletronicamente, em sistema próprio da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de ARRAIAL DO CABO, de emissão obrigatória por todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, conforme Anexo I e definição dos registros no Anexo II deste Decreto.

§ 1º Ficam excluídos da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe os seguintes contribuintes:

I - Enquadrados no trabalho pessoal do próprio contribuinte e que recolhem o ISS através de tributação fixa anual;

II - Instituições financeiras;

Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: 749 - 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

III - Microempreendedores Individuais (MEI), optantes do Simples Nacional, nas hipóteses do art. 97 da Resolução do CGSN nº 94, de 28 de novembro de 2011, em especial, quando o serviço for prestado à Pessoa Física.

§ 2º Uma vez emitida, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe não poderá ser alterada, exceto nas hipóteses previstas no do Capítulo II deste Decreto.

Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe deve ser emitida, por meio da internet, no endereço eletrônico <https://arraial.modernizacao.com.br/>, mediante a utilização de senha e login que serão fornecidos aos contribuintes mediante realização de cadastramento eletrônico.

Art. 3º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe conterá, entre outras, as seguintes características:

I - Itens de verificação e conferência dos dados constantes da referida nota, pelos tomadores de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade;

II - Registro automático das retenções obrigatórias realizadas pelos Contribuintes Substitutos, conforme previsão legal.

III - Registro das retenções de tributos federais, quando da responsabilidade do tomador de serviço.

Art. 4º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, no ato de sua emissão, podendo, ainda, ser enviada por e-mail ao tomador de serviços, quando, por ele, solicitada.

Art. 5º O contribuinte, ao emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, deverá fazê-lo detalhadamente para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com a atividade prevista no CNAE.

Art. 6º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe conterá a identificação dos serviços prestados de acordo com os itens e subitens da Lista de Serviços, anexa à Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003, e Código Tributário Municipal vigente; acrescida de um item para "outros serviços", que neste caso será a maior alíquota do ISSQN.

Parágrafo Único. A descrição de vários serviços, em uma mesma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, só poderá ser feita se estiverem enquadrados em um único item ou subitem da Lista de Serviços, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

Art. 7º No caso de prestação de serviços de construção civil, é vedada a inclusão, na mesma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, de serviços prestados em diferentes obras.

Parágrafo Único. Se porventura a Legislação Tributária Municipal estabelecer redução de base de cálculo, esta deverá ser informada no campo "Valor Dedução" na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, sendo as informações prestadas de responsabilidade exclusiva do emitente.

Art. 8º A identificação do prestador de serviços será feita através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, cadastrado junto à Receita Federal do Brasil, e pela Inscrição Municipal.

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, autorizar a emissão, única e mensal, em Regime Especial, de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e o volume de serviços prestados pelo contribuinte.

Parágrafo Único. Os contribuintes autorizados a emitir documento fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal - ECF, emitirão uma NFS-e por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no caput deste artigo, cuja base de cálculo será o valor relativo ao resumo de movimento diário.

Art. 10º Quando da emissão da NFS-e, o valor do imposto será sempre apurado conforme legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

I - Quando a tributação for devida no Município e a sua exigibilidade estiver suspensa, enquanto perdurar a suspensão, fato que deverá ser informado em "Dados Complementares" na NFS-e informando o número do respectivo processo;

II - Quando a tributação for devida em outro Município, não será exigido e o campo "Alíquota de Serviço" ficará aberto para o prestador de serviço inserir a alíquota prevista na Legislação Tributária do Município onde o imposto é devido;

Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: 749 - 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

III - Quando o prestador de serviço gozar de imunidade tributária ou usufruir de isenção fiscal, será apurado com alíquota zero, fato que deverá ser informado em "Dados Complementares" na NFS-e informando o número do respectivo processo.

Parágrafo único - O imposto será automaticamente gerado para o prestador do serviço quando houver guias a serem geradas neste município segundo o regime de recolhimento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2017 e a Lei Complementar Nacional nº 116/2003.

Art. 11º Para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é obrigatório informar o tipo de Exigibilidade do ISS/Natureza da Operação conforme Modelo Conceitual da ABRASF, e descrito no disposto nos incisos abaixo,

I - Exigível;

II - Não Incidência;

III - Isenção;

IV - Exportação;

V - Imunidade;

VI - Exigibilidade Suspensa por Decisão Judicial;

VII - Exigibilidade Suspensa por Processo Administrativo.

CAPÍTULO II **DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO** **DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Art. 12º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e só poderá ser cancelada, quando não configurar hipótese de substituição, a pedido do emitente, até o dia 05 (cinco) do mês posterior da emissão da NFS-e, através de processo administrativo, que deverá demonstrar que não houve a prestação do serviço.

§ 1º. A demonstração deverá conter declaração do prestador e do tomador do serviço, com cópias dos respectivos contratos sociais, identidades, CPFs, contrato de prestação do serviço e distrato de prestação do serviço, com as devidas demonstrações contábeis;

§ 2º O número de pedido(s) de cancelamento de NFS-e por contribuinte poderá ser de 01 (um), até 10% (dez por cento) do total de NFS-e emitidas no mês de competência;

§ 3º Cada processo limitar-se-á a análise de uma NFS-e, será analisado por Fiscal de Tributos, e não será aprovado sem as devidas demonstrações; caso aprovado, o número do processo ficará averbado no sistema de emissão de notas fiscais.

Art. 13º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser substituída por outra, pelo emissor do documento até 60 (sessenta) dias ou 02 (dois) meses após data de emissão da emissão da NFS-e, sem prejuízo do pagamento do imposto apurado na nota fiscal substituída.

§ 1º. Em caso de substituição de uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, a Nota substituída será cancelada e registrado o vínculo entre a nota substituída e a substituída, desde que possuam o mesmo tomador e mesma competência.

§ 2º O número de substituições de NFS-e por contribuinte poderá ser de 01 (uma) até 20% (vinte por cento) do total de NFS-e emitidas no mês de competência;

CAPÍTULO III **DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS**

Art. 14º Fica instituído, o modelo de Recibo Provisório de Serviços - RPS, na forma do Anexo III deste Decreto, que é o documento a ser utilizado por contribuinte que utilize a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, no eventual impedimento da sua emissão on-line, devendo ser substituído pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 1º Todo RPS deverá conter, em local visível, a seguinte mensagem: "Este Recibo Provisório de Serviços - RPS NÃO TEM VALIDADE COMO NOTA FISCAL", devendo ser convertido em NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e até o 10º dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 do mês seguinte ao da prestação do serviço.



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: **749** - 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Recibo Provisório de Serviços – RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe.

§ 3º A não conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe equipara-se a não emissão de nota fiscal.

CAPÍTULO IV

DA NOTA FISCAL AVULSA DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFAS-e

Art. 15º Fica instituído o de Nota Fiscal Avulsa de Serviço Eletrônica – NFAS-e, que conterá todas as informações relativas a uma a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe, será emitida apenas por pessoa física e por meio eletrônico e solicitada pelo próprio contribuinte ou seu procurador.

§1º A Nota Fiscal Avulsa de Serviço Eletrônica – NFAS-e terá o mesmo modelo, conforme o Anexo I e definição dos registros no Anexo II deste Decreto, da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, acrescentando, apenas, no nome, a palavra "Avulsa" e substituindo a sigla NFSe por NFAS-e.

§2º A emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFAS e fica condicionada, uma vez que já houve a prestação de serviço (fato gerador do ISS), ao prévio recolhimento do imposto, pelo requerente, através da rede arrecadadora credenciada, referente ao serviço prestado, observando-se alíquotas e demais disposições contidas na Legislação Tributária em vigor.

CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NOTARIAS E REGISTROS - DESNR

Art. 16 - Fica instituída e regulamentada por este Decreto a Declaração Eletrônica de Serviços Notarias e de Registros, constituindo-se como uma obrigação tributária acessória, composta por informações necessárias à Administração Tributária, para a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre fatos geradores dos Emolumentos e Atos declarados pelos serviços notarias e de registros, em formulário eletrônico disponível mediante acesso em <https://arraial.modernizacao.com.br/>.

Parágrafo único: Os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelo Notário e pelo Registrador, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição, e servirão de base de cálculo do ISSQN para emissão do respectivo DAM; e deverão ser informados mensalmente até dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, à razão mínima do informado à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – CGJ-RJ e ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 17 - Os contribuintes omissos na apresentação das informações e que não cumprirem as obrigações previstas neste Decreto ficam sujeitos as penalidades previstas na legislação municipal

CAPÍTULO VI

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS - DEOPI

Art. 18 - Fica instituída a Declaração Eletrônica de Operações Imobiliária – DEOPI, de periodicidade mensal, constituindo como uma obrigação tributária acessória, compostas por informações operacionais de transmissão de imóveis situados no Município de ARRAIAL DO CABO – RJ, conforme formulário eletrônico disponível mediante acesso em <https://arraial.modernizacao.com.br/>.

Art. 19 - Todas as operações de transmissão de imóveis situados no município de ARRAIAL DO CABO, ou de direito reais a eles relativos que sejam objeto de registros ou averbação nas serventias de Registro de Imóveis, independentemente de valor, deverão ser informadas à Secretária Municipal de Fazenda pelos oficiais de registros de imóveis, através da Declaração Eletrônica de Operações Imobiliária (DEOPI), que deverá ser enviada por meio de arquivo eletrônico.

Parágrafo Único: Para os efeitos desde Decreto, os atos de registros e averbação serão denominados unicamente como registros.



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: **749** - 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - A Declaração Eletrônica de Operações Imobiliárias (DEOPI) deverá conter as seguintes informações.

I - dados da Declaração:

- a) identificação do declarante;
- b) documento do declarante;
- c) tipo de declaração;
- d) mês e ano da declaração;

II - dados das operações imobiliárias ocorridas:

- a) data do registro;
- b) número do Registro;
- c) tipo de Instrumento usado na transmissão;
- d) espécie da transação;
- e) parcela do direito real transmitido;
- f) tributo Incidente;
- g) número do processo de ITBI, quando for caso;
- h) valor recolhido a título de ITBI;

III - dados do Imóvel:

- a) endereço;
- b) número sequencial do cadastro de imóvel (Secretaria Municipal da Fazenda);
- c) tipo de documento;
- d) número do CPF e CNPJ;
- e) endereço Eletrônico;
- f) nome e Telefone de Contato.

Art. 21 - A Declaração Eletrônica de Operações Imobiliária (DEOPI) deverá ser enviada até o último dia útil do mês seguinte à ocorrência dos registros imobiliários.

Parágrafo único: Na hipótese da Declaração Eletrônica de Operações Imobiliárias (DEOPI) apresentada em desacordo com as estipulações deste Decreto, será o declarante intimado a apresentar nova DEOPI, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da intimação.

CAPÍTULO VII DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO

Art. 22. As empresas Prestadoras de Serviços instaladas no Município, para a emissão da NFS-e, deverão solicitar seu cadastramento no sistema de emissão de documentos fiscais eletrônicos, no site <https://arraial.modernizacao.com.br/>, a partir do dia 09 de janeiro de 2023.

Art. 23. As empresas Prestadoras de Serviços, instaladas no Município, receberão senhas de acesso ao Sistema de ISS para emissão das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, após efetivação do Credenciamento Eletrônico de Contribuintes.

Parágrafo único: Com a identificação e senha os Contribuintes poderão acessar o Sistema de ISS e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFSes emitidas.

Art. 24. Os contribuintes, sediados fora do Município, deverão preencher o Credenciamento Eletrônico registrando os dados de sua empresa e solicitar a aprovação da Divisão de Fiscalização Tributária.

§ 1º Ocorrendo a aprovação do cadastro pela Divisão de Fiscalização Tributária, o Sistema de ISS enviará e-mail, automaticamente, ao contribuinte, contendo informações de identificação e senha para acesso via internet;



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: **749** - 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Caso o cadastro tenha sido reprovado, o e-mail conterá o motivo, apontado pela Divisão de Fiscalização Tributária, para que sejam sanadas as irregularidades e encaminhada nova solicitação.

§ 3º O imposto será gerado automaticamente para o Prestador ou Tomador do Serviço, nos termos da Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003, e Legislação Tributária Municipal em vigor.

Art. 25. Os tomadores devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe no endereço eletrônico <https://arraial.modernizacao.com.br/>, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, serem corresponsáveis pelo crédito tributário devido, nos termos da Legislação Tributária em vigor.

Art. 26. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a convocar recadastramento sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO VIII **DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA**

Art. 27. São responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS as empresas sediadas no Município de Arraial do Cabo quando tomarem serviços de empresas sediadas em outros Municípios, observado o disposto no Código Tributário Municipal e alterações.

Art. 28. A falta de recolhimento do ISS retido pelo contribuinte, no prazo estabelecido neste decreto, constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 29. Deverá ser exigida a emissão do DANFSe – Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica quando o serviço for tomado de contribuinte sediado fora do Município de Arraial do Cabo, conforme art.16 neste Decreto, exceto quando o contribuinte emitir Nota Fiscal Serviço Eletrônica - NFSe deste Município, com a indicação correta do substituto tributário.

Art. 30. A retenção na fonte não prejudica o recolhimento normal do ISS dos serviços não sujeitos a este regime.

CAPÍTULO IX **DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM**

Art. 31. Fica instituído modelo de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, conforme anexo V, utilizado para o recolhimento do ISS, seja qual for a sua natureza, na rede arrecadadora credenciada.

CAPÍTULO X **DO SISBAN - SISTEMA DE MONITORAMENTO, CONTROLE, E GERENCIAMENTO DE ISS** **DE BANCOS**

Art. 32. Fica instituída e regulamentado por este Decreto o SISBAN - Sistema de Monitoramento, Controle e Gerenciamento de ISS de Bancos, constituindo como uma obrigação acessória da Lei Complementar **002, de 29 de setembro de 2017**, o qual viabilizará maior controle fiscal e de arrecadação do ISS, adequando a nova realidade tributária.

Art. 33. Ficam obrigadas à apresentação do SISBAN as instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, estabelecidas no município de Arraial do Cabo.

§1º Estão também sujeitas às obrigações previstas neste Decreto as pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas neste município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional,



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: 749 - 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste município sejam promovidas em municípios distintos.

Art. 34. Ficam instituídos à apresentação da obrigação acessória dos seguintes Documentos Eletrônicos:

I - O Quadro de Dados Cadastrais;

II - A Tabela de Lista de Serviços;

III - A Tabela de Códigos de Tributação;

IV - A Tabela de Serviços Lançados na Conta "Rateio do Resultado Interno"

V - A Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados;

VI - A Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados;

VII - O PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco;

VIII - O BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco;

IX - O RJL-VD - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês; X - O

RAL-VD - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês;

X - O RAL-VD - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês;

XI - O RJL-AG - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco;

XII - O RAL-AG - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco;

XIII - A DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré-Datados e Congêneres.

Parágrafo único. Os documentos eletrônicos instituídos no caput deste artigo, obedecerá ao padrão estabelecido na forma do Anexo VII deste decreto.

Art. 35. Da Prestação e da Atualização de Informações Contidas nos Documentos Eletrônicos - A prestação e a atualização de informações contidas no Quadro de Dados Cadastrais, na Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, na Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, no PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, no BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco, no RJL-VD - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês, no RAL-VD - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês, no RJL-AG - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco, no RAL-AG - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco e na DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré-Datados e Congêneres, deverão ser apresentadas e atualizadas, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado, pela Prefeitura, na Internet, no endereço: <https://arraial.modernizacao.com.br/>.

§ 1º A alteração do Documento, já entregue, será efetivada mediante apresentação de documento retificador, que conterá todas as informações, anteriormente, prestadas, ainda que não estejam sujeitas à alteração, bem como as informações a serem adicionadas, se for o caso. O documento retificador substituirá, integralmente, as informações apresentadas no documento anterior.

§ 2º É vedada, ao invés de apresentar novo documento - contendo todas as informações, anteriormente, já prestadas - retificando o documento anterior, a complementação, pura e simples, de informações no documento já entregue.

Art. 36. Os bancos deverão conservar cópia dos sistemas utilizados para processamento das informações, bem como das bases de dados processadas, de forma a possibilitar a recomposição e justificativa das informações constantes nos documentos, enquanto perdurar o direito da Fazenda Pública constituir os créditos tributários decorrentes destas prestações.

Art. 37. A consulta de informações contidas na Tabela de Lista de Serviços, na Tabela de Códigos de Tributação e na Tabela de Serviços Lançados na Conta "Rateio do Resultado Interno", deverão ser



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: 749 - 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

realizadas, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado, pela Prefeitura, na Internet, no endereço: <https://arraial.modernizacao.com.br/>.

Art. 38. Do Sigilo Fiscal das Informações contidas nos documentos eletrônicos - As informações e atualizações contidas no Quadro de Dados Cadastrais, na Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, na Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, no PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, no BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco, no RJL-VD - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês, no RAL-VD - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês, no RJL-AG - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco, no RAL-AG - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco e na DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré-Datados e Congêneres, serão conservadas sob sigilo fiscal, cabendo, à Secretaria Municipal de Arraial do Cabo, resguardar, na forma da legislação aplicável à matéria, o sigilo das informações e atualizações recebidas, facultada sua utilização para instaurar procedimento fiscal tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a tributos sob sua administração.

Art. 39. Poderão as autoridades e os agentes fiscais tributários examinar os documentos, livros e registros de serviços prestados pelos bancos, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando, além de tais exames serem considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente, houver:

I - processo administrativo instaurado; ou,

II - procedimento fiscal em curso, iniciado com a lavratura de TIAF - Termo de Início de Ação Fiscal e(ou) a expedição de TREF - Termo de Regime Especial de Fiscalização.

§1º Recebidas as informações e atualizações, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade administrativa competente poderá requisitar as informações, as atualizações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

Parágrafo único. A apuração dos fatos dar-se-á mediante:

I - processo administrativo instaurado; ou,

II - procedimento fiscal em curso, iniciado com a lavratura de TIAF - Termo de Início de Ação Fiscal e(ou) a expedição de TREF - Termo de Regime Especial de Fiscalização.

Art. 40. Quando o § 4o do art. 1o da Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003, determina, de forma incontestável, que a incidência do ISS não depende da denominação dada ao serviço prestado, significa dizer que, para fins de incidência:

I - É irrelevante o nome dado pelo contribuinte:

a) Ao serviço prestado;

b) À conta utilizada para registro da receita.

II - O importante é a natureza, a "alma" do serviço, independentemente da sua nomenclatura;

III - O fundamental é a essência, o "espírito" do serviço, ainda que o seu nome não esteja previsto, literalmente, na lista de serviços.

Art. 41. As informações e atualizações contidas no Quadro de Dados Cadastrais, na Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, na Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, no PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, no BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco, no RJL-VD - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês, no RAL-VD - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês, no RJL-AG - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco e na DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: **749** - 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré-Datados e Congêneres, deverão ser preenchidas e enviadas até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao mês:

I - Em que as informações e atualizações deveriam ser prestadas;

II - Da ocorrência dos serviços prestados.

Art. 42. As informações e atualizações contidas no RAL-VD - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês e no RAL-AG - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco, deverão ser preenchidas e enviadas até o último dia útil do mês do preenchimento e envio do RAL-VD - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês e do RAL-AG - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.43. A Divisão de Fiscalização Tributária poderá efetuar de ofício o enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, inclusive adotando regras de estimativa.

Art.44. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a editar as normas complementares a este Decreto, inclusive o formato eletrônico dos dados a serem apresentados.

Art.45. Este Decreto entra em vigor em 09 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

ARRAIAL DO CABO, 17 de JANEIRO DE 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: 749 - 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MODELO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

		PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota Complementar Maio/2022 Data e Hora de Emissão: 12/05/2022 11:54:00 Código Verificação			
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ:	Inscrição Municipal:						
Telefone:	Inscrição Estadual:						
Nome/Razão Social:							
Nome de Fantasia:							
Endereço:							
I:							
E-mail:							
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ:	RG:						
Telefone:	Inscrição Estadual:						
Nome/Razão Social:							
Endereço:							
E-mail:							
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 39.700,00							
<small>CNAE - 3314710 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. Item da Lista de Serviços - 14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER.</small>							
	VALOR SERVIÇOS:	VALOR DEDUÇÃO:	DESC. INCOND. BASE DE CÁLCULO:	ALÍQUOTA:	VALOR ISS:	VALOR ISS RETIDO:	DESC. COND.:
	R\$ 39.700,00	R\$ 0,00	R\$ 39.700,00	2%	R\$ 794,00	R\$ 794,00	R\$ 0,00
VALOR PIS:	VALOR COFINS:	VALOR IR:	VALOR INSS:	VALOR CSEL:	OUTRAS RETENÇÕES:	VALOR LÍQUIDO:	
R\$ 258,05	R\$ 1.191,00	R\$ 595,50	R\$ 0,00	R\$ 237,00	R\$ 0,00	R\$ 36.464,45	
DADOS COMPLEMENTARES							
OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS							
EXIBIBILIDADE ISS:	REGIME TRIBUTAÇÃO:	SIMPLES NACIONAL:	ISSON RETIDO:	LOCAL PRESTACÃO SERVIÇO:	LOCAL INCIDÊNCIA IPI/II:		
Exigível		Não	Não	ARRAIAL DO CABO - RJ	ARRAIAL DO CABO - RJ		
Observação:							
<small>Sistema desenvolvido pela Modernização Pública</small>							



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: **749** - 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DEFINIÇÃO DOS REGISTROS QUE COMPÕEM A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

ELETRÔNICA - NFS-e

- I - número sequencial da nota, iniciados pelo ano de emissão e reiniciado a cada ano;
 - II - código de verificação de autenticidade;
 - III - data e hora da emissão;
 - IV - identificação do prestador de serviços com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) "e-mail";
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC;
 - V - identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) "e-mail";
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - VI - discriminação do serviço;
 - VII - indicação do item da Lista de Serviço;
 - VIII - valor total da Nota Fiscal Serviço Eletrônica - NFS-e;
 - IX - Código QR como item para autenticidade de NFS-e;
 - X - valor da dedução, se houver;
 - XI - valor da base de cálculo;
 - XII - código do serviço;
 - XIII - alíquota e valor do ISS;
 - XIV - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;
 - XV - indicação de serviço não tributável pelo Município de Arraial do Cabo, quando for o caso;
 - XVI - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
 - XVII - indicação do local da prestação dos serviços;
 - XVIII - indicação do local da incidência do ISSQN;
 - XIX - número e data do documento emitido, nos casos de substituição;
- A Nota Fiscal Serviço Eletrônica - NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Arraial do Cabo" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".
- O número da Nota Fiscal Serviço Eletrônica - NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.
- A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V supra é opcional:
- I - para as pessoas físicas;
 - II - para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c" do mesmo inciso V.



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: **749** - 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

QUANDO AO PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS DA OBRIGAÇÕES ACESSÓRIA SISBAN - SISTEMA DE MONITORAMENTO, CONTROLE, E GERENCIAMENTO DE ISS DE BANCOS.

DO QUADRO DE DADOS CADASTRAIS

O quadro de Dados Cadastrais é a tela onde o banco, no seu primeiro acesso ao SISBAN, deverá obrigatoriamente, preencher os seus dados cadastrais.

Os campos "1.2.1 - Razão Social", "1.2.2 - CNPJ: ____/____-__", "1.3 - Endereço", "1.4 - Inscrição Municipal", "1.5 - Data de Início" e "1.6 - Tipo de Estabelecimento: _", constantes no Quadro de Dados Cadastrais, deverão ser preenchidos e mantidos, permanentemente, atualizados pelo banco.

Quando o banco:

I - For um estabelecimento prestador tipo "agência" e tiver, ainda, em outro local, um estabelecimento prestador tipo "posto de atendimento" ou um estabelecimento prestador tipo "caixa eletrônico", deverá selecionar, apenas, o código 1, relacionado na Coluna "1.6.1 - Código";

II - Não for um estabelecimento prestador tipo "agência":

a) Mas, tiver um estabelecimento prestador tipo "posto de atendimento", ainda que tenha, também, em outro local, um estabelecimento prestador tipo "caixa eletrônico", deverá selecionar, somente, o código 2, relacionado na Coluna "1.6.1 - Código";

b) E nem for um estabelecimento prestador tipo "posto de atendimento", e tiver um estabelecimento prestador tipo "caixa eletrônico", deverá selecionar o código 3, relacionado na Coluna "1.6.1 - Código".

DA TABELA DE LISTA DE SERVIÇOS

O Item 15 e os subitens de 15.01 a 15.18 da Tabela de Lista de Serviços, relacionados na sua Coluna "2.2 - Item/Subitem", devem constar, obrigatoriamente, segundo a especialidade, especificidade e generalidade da descrição dos serviços, identificados na sua Coluna "2.3 - Descrição", na Coluna:

I - "3.4 - Item/Subitem" da Tabela de Códigos de Tributação;

II - "4.5 - Item/Subitem" da Tabela de Serviços Lançados na Conta "Rateio do Resultado Interno";

III - "5.10 - Item/Subitem da Lista de Serviços" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados;

IV - "6.11 - Item/Subitem da Lista de Serviços" da Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados;

V - "7.19 - Item/Subitem da Lista" do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco;

VI - "8.23 - Item/Subitem da Lista" do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco;

VII - "13.14 - Item/Subitem da Lista" da DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré-Datados e Congêneres.

Os serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela união ou por quem de direito, só e somente só, poderão ser enquadrados:

I - Em um primeiro momento, nas especialidades ou especificidades dos subitens 15.01 a 15.18;

II - Em um segundo momento, caso o serviço prestado não se enquadre nas especialidades ou especificidades dos subitens 15.01 a 15.18, deverão ser enquadrados na generalidade do item 15 da Lista de



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: 749 - 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Serviços: "Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela união ou por quem de direito". Pois que:

- Ou o serviço prestado está relacionado ao setor bancário ou financeiro;
 - Ou, ainda que o serviço prestado não esteja relacionado ao setor bancário ou financeiro, foi prestado por instituição financeira autorizada a funcionar pela união ou por quem de direito.
- Por determinação do § 4º do art. 1º da Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003, que ordena que "a incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado", os nomes e as descrições das contas internas contidos na Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, na Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, no PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco e no BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco, não precisam ter os nomes e as descrições exatos contidos na Tabela de Lista de Serviços, bastando, para tanto, que, pelas suas essências, estejam, simplesmente, correlacionados.

DA TABELA DE CÓDIGOS DE TRIBUTAÇÃO

O Código de Tributação, relacionado na Coluna "3.2 - Código de Tributação" da Tabela de Códigos de Tributação, deve constar, obrigatoriamente, de acordo com a descrição dos serviços, relacionados na Coluna "3.3 - Descrição do Serviço" da Tabela de Códigos de Tributação, na Coluna "4.4 - Código de Tributação" da Tabela de Serviços Lançados na Conta "Rateio do Resultado Interno", na Coluna "5.9 - Código de Tributação" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados e na Coluna "6.10 - Código de Tributação" da Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, na Coluna "7.18 - Código de Tributação" do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, na Coluna "8.22 - Código de Tributação" do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco e na Coluna "13.14 - Item/Subitem da Lista" da DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré-Datados e Congêneres.

Por determinação do § 4º do art. 1º da Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003, que ordena que "a incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado", as descrições dos códigos de tributação, contidas na coluna "3.3 - Descrição do Serviço", desta tabela, não precisam ter os nomes e as descrições exatos contidos na coluna "4.3 - Descrição dos Serviços" da Tabela de Serviços Lançados na Conta "Rateio do Resultado Interno", nas colunas "5.4 - Nome do Serviço Bancário" e "5.7 - Nome da Conta Interna" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, nas colunas "6.4 - Nome do Serviço Bancário", "6.5 - Descrição do Serviço Bancário" e "6.8 - Nome da Conta Interna" da Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, nas colunas "7.13 - Nome da Conta Interna" e "7.14 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna" do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, nas colunas "8.18 - Nome da Conta Interna" e "8.19 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna" do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco e nas colunas "13.8 - Nome da Conta Interna" e "13.9 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna" da DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré-Datados e Congêneres, bastando, para tanto, que, pelas suas essências, estejam, simplesmente, correlacionados.

DA TABELA DE SERVIÇOS LANÇADOS NA CONTA / "RATEIO DO RESULTADO INTERNO"

O Código de Rateio, relacionado na Coluna "4.2 - Código de Rateio" da Tabela de Serviços Lançados na Conta "Rateio do Resultado Interno", deve constar, obrigatoriamente, de acordo com a descrição dos serviços, relacionados na Coluna "4.3 - Descrição do Serviço" da Tabela de Serviços Lançados na Conta "Rateio do Resultado Interno", na Coluna "5.8 - Código de Rateio" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, na Coluna "6.9 - Código de Rateio" da Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: 749 - 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Serviços Prestados, na Coluna "7.17 - Código de Rateio" do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, na Coluna "8.22 - Código de Rateio" do BAMDC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco e na Coluna "13.12 - Código de Rateio" da DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré-Datados e Congêneres

Por determinação do § 4º do art. 1º da Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003, que ordena que "a incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado", as descrições contidas na Coluna "4.3 - Descrição do Serviço", que fazem parte e já estão lançadas na Tabela de Serviços Lançados na Conta "Rateio do Resultado Interno", que não poderão ser alteradas, não precisam ter os nomes e as descrições exatos contidos nas colunas "5.4 - Nome do Serviço Bancário" e "5.7 - Nome da Conta Interna" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, nas colunas "6.4 - Nome do Serviço Bancário", "6.5 - Descrição do Serviço Bancário" e "6.8 - Nome da Conta Interna" da Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, nas colunas "7.13 - Nome da Conta Interna" e "7.14 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna" do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, nas colunas "8.18 - Nome da Conta Interna" e "8.19 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna" do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco e nas colunas "13.8 - Nome da Conta Interna" e "13.9 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna" da DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré-Datados e Congêneres, bastando, para tanto, que, pelas suas essências, estejam, simplesmente, correlacionados.

DA TABELA DE PREÇOS FIXOS COBRADOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados é a tela onde o banco, no seu primeiro acesso ao SISBAN - Sistema de Monitoramento, Controle e Gerenciamento de ISS de Bancos, deverá, obrigatoriamente, preencher, de acordo com a sua Tabela de Serviços Bancários, os Dados Relativos aos Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados. § 1º Os dados das Colunas "5.4 - Nome do Serviço Bancário", "5.5 - Preço Fixo Cobrado", "5.6 - Número da Conta Interna", "5.7 - Nome da Conta Interna", "5.8 - Código de Rateio", se for o caso, "5.9 - Código de Tributação" e "5.10 - Item/Subitem da Lista de Serviços", devem ser, obrigatoriamente, preenchidos e mantidos, permanentemente, atualizados pelo banco.

O Código de Preço Fixo, relacionado na Coluna "5.3 - Código de Preço Fixo" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, é uma numeração sequencial que se inicia com o número 201. Assim, a partir do momento que o banco for incluindo os dados nas Colunas "5.4 - Nome do Serviço Bancário", "5.5 - Preço Fixo Cobrado", "5.6 - Número da Conta Interna" e "5.7 - Nome da Conta Interna", o sistema, automaticamente, vai gerando, na devida sequência numérica, o Código de Preço Fixo.

Se o banco incluir o Código de Rateio, relacionado na Coluna "5.8 - Código de Rateio" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados - pois que pode não haver "Código de Rateio" para a correspondente "Tarifa Bancária" - com base nos dados da Tabela de Serviços Lançados na Conta "Rateio do Resultado Interno", o sistema, automaticamente, gerará o Código de Tributação" e o Item/Subitem Lista de Serviços, relacionados nas Colunas "5.9 - Código de Tributação" e "5.10 - Item/Subitem Lista de Serviços" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados.

Se o banco não incluir o Código de Rateio, relacionado na Coluna "5.8 - Código de Rateio" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados - pois que pode não haver "Código de Rateio" para a correspondente "Tarifa Bancária" - mas, incluir o Código de Tributação, relacionado na Coluna "5.9 - Código de Tributação" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, com base nos dados da Tabela de Códigos de Tributação, o sistema, automaticamente, gerará o Item/Subitem Lista de Serviços, relacionado na Coluna "5.10 - Item/Subitem Lista de Serviços" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados.

O sistema só aceitará:



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: 749 - 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

I - O Código de Rateio, relacionado na Coluna "5.8 - Código de Rateio" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, extraído da Tabela de Serviços Lançados na Conta "Rateio do Resultado Interno";
II - O Código de Tributação, relacionado na Coluna "5.9 - Código de Tributação" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, extraído da Tabela de Códigos de Tributação ou da Tabela de Serviços Lançados na Conta "Rateio do Resultado Interno"

A Coluna "5.10 - Item/Subitem Lista de Serviços" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, sempre, será gerado, automaticamente, pelo sistema

O Código de Preço Fixo, relacionado na Coluna "5.3 - Código de Preço Fixo" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, deve constar, obrigatoriamente, de acordo com as descrições contidas nas Colunas "5.6 - Número da Conta Interna" e "5.7 - Nome da Conta Interna" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, nas Colunas "7.15 - Código de Preço Fixo" do PCGDC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, "8.19 - Código de Preço Fixo" do BAMDC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco e "13.11 - Código de Preço Variável" da DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré - Datados e Congêneres.

Na Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, além do Nome do Serviço Bancário e do Preço Fixo Cobrado, devem constar, obrigatoriamente, ainda, o Número e o Nome da Conta Interna, do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, onde os valores das Tarifas Bancárias são Lançados, bem como, os Correspondentes "Código de Rateio", se for o caso, "Código de Tributação" e o "Item/Subitem da Lista de Serviços".

Por determinação do § 4º do art. 1º da Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003, que ordena que "a incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado", os nomes e as descrições contidos nas Colunas "5.4 - Nome do Serviço Bancário" e "5.7 - Nome da Conta Interna, que fazem parte da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, não precisam ter os nomes e as descrições exatos contidos na Coluna "5.10 - Item/Subitem da Lista de Serviços" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, bastando, para tanto, que, pelas suas essências, estejam, simplesmente, correlacionados.

DA TABELA DE PREÇOS VARIÁVEIS COBRADOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados é a tela onde o banco, no seu primeiro acesso ao SISBAN – Sistema de Monitoramento, Controle e Gerenciamento de ISS de Bancos, deverá, obrigatoriamente, preencher, de acordo com a sua Tabela de Serviços Bancários, os Dados Relativos aos Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados.

As Colunas "6.6 – Preço Variável Cobrado", "6.7 – Número da Conta Interna" e "6.8 - Nome da Conta Interna", devem ser, obrigatoriamente, preenchidas e mantidas, permanentemente, atualizadas pelo banco.

O Código de Preço Variável, relacionado na Coluna "6.3 - Código de Preço Variável" da Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, deve constar, obrigatoriamente, de acordo com as descrições contidas nas Colunas "6.7 - Número da Conta Interna" e "6.8 - Nome da Conta Interna" da Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, nas Colunas "7.16 - Código de Preço Variável" do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, "8.20 - Código de Preço Variável" do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco e "13.11 - Código de Preço Variável" da DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré - Datados e Congêneres, bastando, para tanto, que, pelas suas essências, estejam, simplesmente, correlacionados.



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: 749 - 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Na Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados:

I - Além de outras Colunas, devem constar, obrigatoriamente, o Preço Variável Cobrado e o Número e o Nome da Conta Interna, do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, onde os Valores das Tarifas Bancárias são Lançados;

II - Os dados das Colunas "6.3 - Código de Preço Variável", "6.4 - Nome do Serviço Bancário", "6.5 - Descrição do Serviço Bancário", "6.9 - Código de Rateio", "6.10 - Código de Tributação" e "6.11 - Item/Subitem Lista de Serviços", que fazem parte e já estão lançados na Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, não poderão ser alterados pelo banco.

Por determinação do § 4º do art. 1º da Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003, que ordena que "a incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado", os nomes e as descrições contidos, respectivamente, nas Colunas "6.4 - Nome do Serviço Bancário" e "6.5 - Descrição do Serviço Bancário", que fazem parte e já estão lançados na Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, que não poderão ser alterados, não precisam ter os nomes e as descrições exatos contidos tanto na Tabela de Serviços Bancários, quanto na Coluna "7.13 - Nome da Conta Interna" do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, bastando, para tanto, que, pelas suas essências, estejam, simplesmente, correlacionados.

DO PCG-DC - PLANO DE CONTAS GERAL, DETALHADO E COMENTADO DO BANCO

O PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco é a tela onde o banco, no seu primeiro acesso ao SISBAN – Sistema de Monitoramento, Controle e Gerenciamento de ISS de Bancos, deverá, obrigatoriamente, preencher, de acordo com o seu Plano de Contas, os Dados Relativos ao PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco.

As Colunas "7.10 - Número do Subtítulo", "7.11 - Nome do Subtítulo", "7.12 - Número da Conta Interna", "7.13 - Nome da Conta Interna" e "7.14 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, devem ser, obrigatoriamente, preenchidas e mantidas, permanentemente, atualizadas pelo banco.

Quando o banco preencher as Colunas "7.12 - Número da Conta Interna" e "7.13 - Nome da Conta Interna", do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, havendo correlação, o sistema, automaticamente, gerará os dados das Colunas "7.15 - Código de Preço Fixo", "7.16 - Código de Preço Variável", "7.17 - Código de Rateio", "7.18 - Código de Tributação" e "7.19 - Item/Subitem da Lista", com base na Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados e na Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados.

Os dados das Colunas "7.12 - Número da Conta Interna" e "7.13 - Nome da Conta Interna", do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, deverão ser, obrigatoriamente, idênticos aos dados das Colunas "5.6 – Número da Conta Interna" e "5.7 – Nome da Conta Interna" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados e "6.7 – Número da Conta Interna" e "6.8 – Nome da Conta Interna" da Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados.

DO BAM-DC - BALANCETE ANALÍTICO MENSAL, DETALHADO E COMENTADO DO

BANCO

O BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco é a tela onde o banco, nos seus acessos mensais ao SISBAN – Sistema de Monitoramento, Controle e Gerenciamento de ISS de Bancos, deverá, obrigatoriamente, preencher, de acordo com os seus Plano de Contas e Balancetes Analíticos Mensais, os Dados Relativos ao BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco.



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: 749 - 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

As Colunas "8.2 - COMPETÊNCIA: ___/___/___", "8.14 - Número do Subtítulo", "8.15 - Nome do Subtítulo", "8.16 - Número da Conta Interna", "8.17 - Nome da Conta Interna", "8.18 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", "8.24 - Saldo do Mês Anterior", "8.25 - Crédito no Mês", "8.26 - Débito no Mês" e "8.27 - Saldo Atual do Mês", do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco, devem ser, obrigatoriamente, preenchidos e mantidos, permanentemente, atualizados pelo banco

O Campo "8.4 - TOTAL DO ISS DEVIDO: R\$ _____" será gerado, automaticamente, pelo Sistema, aplicando-se a alíquota devida sobre o valor do Campo "8.3 - TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁVEL: R\$ _____".

O Campo "8.5 - DATA DE RECOLHIMENTO: ___/___/___" será gerado, também, automaticamente, pelo Sistema, após o pagamento da Guia de Recolhimento, que, por sua vez, será gerada, do mesmo modo, automaticamente, pelo sistema, com base no valor do Campo "8.4 - TOTAL DO ISS DEVIDO: R\$ _____".

Quando o banco preencher as Colunas "8.16 - Número Conta Interna" e "8.17 - Nome da Conta Interna", do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco, havendo correlação, o sistema, automaticamente, gerará os dados das Colunas "8.19 - Código de Preço Fixo", "8.20 - Código de Preço Variável", "8.21 - Código de Rateio", "8.22 - Código de Tributação" e "8.23 - Item/Subitem da Lista", com base na Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados e na Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados.

O valor da Coluna "8.3 - TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁVEL: R\$ _____" será, automaticamente, gerado pelo Sistema, desde que a COLUNA "8.23 - Item/Subitem da Lista" esteja preenchida:

I - Para os meses de janeiro e julho, somando todos os valores da COLUNA "8.27 - Saldo Atual do Mês";

II - Para os demais meses (fevereiro, março, abril, maio, agosto, setembro, outubro e novembro), devese fazer a seguinte conta: O valor da Coluna "8.3 - TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁVEL: R\$ _____" será IGUAL ao somatório de todos os valores da COLUNA "8.27 - Saldo Atual do Mês" MENOS o VALOR da Coluna "8.3 - TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁVEL: R\$ _____" constante do "BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco" do MÊS ANTERIOR.

Os dados das Colunas "8.16 - Número Conta Interna" e "8.17 - Nome da Conta Interna", do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco, deverão ser, obrigatoriamente, idênticos aos dados das Colunas "5.6 - Número da Conta Interna" e "5.7 - Nome da Conta Interna" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados e "6.7 - Número da Conta Interna" e "6.8 - Nome da Conta Interna" da Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados.

Quando a Coluna "8.26 - Débito no Mês" tiver valor maior do que zero, o banco deverá preencher e entregar, juntamente com o BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco, o RIL-VD - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês.

DO RIL-VD - RELATÓRIO MENSAL DE JUSTIFICATIVA DE LANÇAMENTOS DE VALORES DE DÉBITOS NO MÊS

O RIL-VD - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês é a tela onde o banco, nos seus acessos mensais ao SISBAN - Sistema de Monitoramento, Controle e Gerenciamento de ISS de Bancos, sempre que ocorrer, em relação a qualquer conta interna, cujo serviço esteja enquadrado em item ou subitens da lista, lançamentos de valores na Coluna "8.26 - Débito no Mês", do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco, deverá, obrigatoriamente, preencher as Colunas "9.9 - Natureza do Débito" e "9.10 - Justificativa do Débito", do RIL-VD - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês

Quando a Coluna "8.26 - Débito no Mês", do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco, tiver valor maior do que zero, o sistema, automaticamente, gerará os dados das Colunas:



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: 749 - 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

I - "9.3 - Nome da Conta Interna" e "9.4 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", respectivamente, dos dados das Colunas "8.17 - Nome da Conta Interna" e "8.18 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco;
II - "9.5 - Nome do Serviço Bancário" e "9.6 - Preço Fixo Cobrado", respectivamente, dos dados das Colunas "5.4 - Nome do Serviço Bancário" e "5.5 - Preço Fixo Cobrado" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados;
III - "9.5 - Nome do Serviço Bancário" e "9.7 - Preço Variável Cobrado", respectivamente, dos dados das Colunas "6.4 - Nome do Serviço Bancário" e "6.6 - Preço Variável Cobrado" da Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados;
V - "9.8 - Valor do Débito", dos dados da Coluna "8.26 - Débito no Mês" do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco.

DO RAL-VD - RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÕES DE LANÇAMENTOS DE VALORES DE DÉBITOS NO MÊS

O RAL-VD - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês é a tela onde a Autoridade Competente, Responsável pela Fiscalização do ISS, nos seus acessos mensais ao SISBAN – Sistema de Monitoramento, Controle e Gerenciamento de ISS de Bancos, sempre que houver RAL-VD - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês, deverá, obrigatoriamente, avaliar as informações preenchidas nas Colunas "10.9 - Natureza do Débito" e "10.10 - Justificativa do Débito", aceitando ou não, as justificativas de lançamentos de valores de débitos no mês. Para tanto, levará em conta os dados das Colunas "10.3 - Nome da Conta Interna", "10.4 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", "10.5 - Nome do Serviço Bancário", "10.6 - Preço Fixo Cobrado", "10.7 - Preço Variável Cobrado" e "10.8 - Valor do Débito" e as seguintes questões:

I - Os lançamentos de valores de débitos no mês foram realizados em contas internas de receitas?

II - Por força do art. 7º da Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço:

- a) E não, a receita líquida, ou seja, o preço do serviço menos as despesas;
- b) Ou seja, a receita bruta, sem nenhum tipo de dedução;
- c) Independentemente do banco ter ou não, o recebido.

III - O valor do débito lançado e abatido é para compensar o valor do crédito lançado e não recebido?

IV - O valor do débito lançado corretamente é para compensar o valor crédito lançado erroneamente? Neste caso, o valor do crédito está errado por quê? Foi lançado a maior? Se, sim, qual era o valor correto? Foi lançado em conta interna errada? Se, sim, qual era conta interna correta? O valor foi transferido para ela?

Quando a Autoridade Competente, Responsável pela Fiscalização do ISS, avaliando as informações preenchidas nas suas Colunas "10.9 - Natureza do Débito" e "10.10 - Justificativa do Débito", de forma fundamentada, não aceitar as justificativas de lançamentos de valores de débitos no mês, o sistema, automaticamente, gerará a Guia de Recolhimento Complementar.

As Colunas "10.3 - Nome da Conta Interna", "10.4 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", "10.5 - Nome do Serviço Bancário", "10.6 - Preço Fixo Cobrado", "10.7 - Preço Variável Cobrado", "10.8 - Valor do Débito", "10.9 - Natureza do Débito" e "10.10 - Justificativa do Débito", do RAL-VD - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês, serão, automaticamente, geradas pelo sistema, com base nos dados das Colunas "9.3 - Nome da Conta Interna", "9.4 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", "9.5 - Nome do Serviço Bancário", "9.6 - Preço Fixo Cobrado", "9.7 - Preço Variável Cobrado", "9.8 - Valor do Débito", "9.9 - Natureza do Débito" e "9.10 - Justificativa do Débito", do RAL-VD - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês.



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: **749** - 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

DO RJL-AG - RELATÓRIO MENSAL DE JUSTIFICATIVAS DE LANÇAMENTOS EXCLUSIVOS DE VALORES, DE PREÇOS FIXOS E VARIÁVEIS COBRADOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, APENAS, NO BALANÇO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO BANCO.

O RJL-AG - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco é a tela onde o banco, nos seus acessos mensais ao SISBAN – Sistema de Monitoramento, Controle e Gerenciamento de ISS de Bancos, sempre que ocorrer, em relação a quaisquer valores, de preços fixos e variáveis cobrados pelos serviços prestados, cujo serviço esteja enquadrado em item ou subitens da lista, lançados, exclusivamente, apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco, deverá, obrigatoriamente, preencher as Colunas "11.8 - Natureza do Lançamento Exclusivo", "11.9 - Natureza do Lançamento Exclusivo" e "11.10 - Justificativa do Lançamento Exclusivo", do RJL-AG - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco.

O RJL-AG - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco terá os seguintes Campos e Colunas:

I - "11.1 - ORIENTAÇÃO";

II - "11.2 - ORIENTAÇÃO FUNDAMENTAL";

III - "11.3 - Nome da Conta Interna" e "11.4 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", que o banco, obrigatoriamente, obterá, respectivamente, nos dados das Colunas "7.13 - Nome da Conta Interna" e "7.14 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco;

IV - "11.5 - Nome do Serviço Bancário" e "11.6 - Preço Fixo Cobrado", que o banco, obrigatoriamente, obterá, respectivamente, nos dados das Colunas "5.4 - Nome do Serviço Bancário" e "5.5 - Preço Fixo Cobrado" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados;

V - "11.5 - Nome do Serviço Bancário" e "11.7 - Preço Variável Cobrado", que o banco, obrigatoriamente, obterá, respectivamente, nos dados das Colunas "6.4 - Nome do Serviço Bancário" e "6.6 - Preço Variável Cobrado" da Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados;

VI - "11.8 - Valor do Lançamento Exclusivo", "11.9 - Natureza do Lançamento Exclusivo" e "11.10 - Justificativa do Lançamento Exclusivo", que o banco, obrigatoriamente, preencherá.

DO RAL-AG - RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÕES DE LANÇAMENTOS EXCLUSIVOS DE VALORES, DE PREÇOS FIXOS E VARIÁVEIS COBRADOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, APENAS, NO BALANÇO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO BANCO

O RAL-AG - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco é a tela onde a Autoridade Competente, Responsável pela Fiscalização do ISS, nos seus acessos mensais ao SISBAN – Sistema de Monitoramento, Controle e Gerenciamento de ISS de Bancos, sempre que houver RAL-AG - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco, deverá, obrigatoriamente, avaliar as informações preenchidas nas Colunas "12.9 - Natureza do Lançamento Exclusivo" e "12.10 - Justificativa do Lançamento Exclusivo", aceitando ou não, as justificativas de lançamentos exclusivos de valores, de preços fixos e variáveis cobrados pelos serviços prestados, apenas, no balanço da administração geral do banco. Para tanto, levará em conta os dados das Colunas "12.3 - Nome da Conta Interna", "12.4 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", "12.5 - Nome do Serviço Bancário", "12.6 - Preço Fixo Cobrado", "12.7 - Preço Variável Cobrado" e "12.8 - Valor do Lançamento Exclusivo" e as seguintes questões:



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: 749 - 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

I - Por força do art. 3º da Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003, onde "o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local (...)", combinado com o art. 3º da Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003, que esclarece que "considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas";

II - Ainda que o contrato, objeto de lançamentos exclusivos de valores, de preços fixos e variáveis cobrados pelos serviços prestados, apenas, no balanço da administração geral do banco, tenha sido assinado pela administração geral do banco, mas, como a administração geral do banco (domicílio do prestador) não presta serviço, como, também, quem presta o serviço são as suas agências bancárias (estabelecimentos prestadores), como, ainda, o ISS, no caso em tela, antes de ser devido no local do domicílio do prestador (administração geral do banco), é devido no local do estabelecimento prestador (agência bancária), os lançamentos exclusivos de valores, de preços fixos e variáveis cobrados pelos serviços prestados, apenas, no balanço da administração geral do banco, deveriam, além de serem lançados no balancete analítico mensal de cada agência bancária, compondo a sua receita tributável, pelo Município onde está a agência bancária, ser submetidos à tributação do ISS.

§ 1º Quando a Autoridade Competente, Responsável pela Fiscalização do ISS, avaliando as informações preenchidas nas suas Colunas "12.9 - Natureza do Lançamento Exclusivo" e "12.10 - Justificativa do Lançamento Exclusivo", de forma fundamentada, não aceitar as justificativas de lançamentos exclusivos de valores, de preços fixos e variáveis cobrados pelos serviços prestados, apenas, no balanço da administração geral do banco, o sistema, automaticamente, gerará a Guia de Recolhimento Complementar.

As Colunas "12.3 - Nome da Conta Interna", "12.4 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", "12.5 - Nome do Serviço Bancário", "12.6 - Preço Fixo Cobrado", "12.7 - Preço Variável Cobrado", "12.8 - Valor do Lançamento Exclusivo", "12.9 - Natureza do Lançamento Exclusivo" e "12.10 - Justificativa do Lançamento Exclusivo", do RAL-AG - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco, serão, automaticamente, geradas pelo sistema, com base nos dados das Colunas "11.3 - Nome da Conta Interna", "11.4 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", "11.5 - Nome do Serviço Bancário", "11.6 - Preço Fixo Cobrado", "11.7 - Preço Variável Cobrado", "11.8 - Valor do Lançamento Exclusivo", "11.9 - Natureza do Lançamento Exclusivo" e "11.10 - Justificativa do Lançamento Exclusivo", do RJL-AG - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco.

DA DML-EC - DECLARAÇÃO MENSAL DE LOCALIZAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, DE PREÇOS FIXOS E VARIÁVEIS COBRADOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS QUAISQUER, DE CONSÓRCIO, DE CARTÃO DE CRÉDITO, DÉBITO E CONGÊNERES, DE CARTEIRA DE CLIENTES, DE CHEQUES PRÉ-DATADOS E CONGÊNERES

A DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré-Datados e Congêneres é a tela onde o banco, nos seus acessos mensais ao SISBAN - Sistema de Monitoramento, Controle e Gerenciamento de ISS de Bancos, sempre que ocorrer prestação de serviço de administração de fundos quaisquer, de consórcio,



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: **749** - 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

de cartão de crédito, débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, deverá, obrigatoriamente, preencher.

A DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré - Datados e Congêneres terá os seguintes Campos e Colunas:

I - "13.1 - ORIENTAÇÃO";

II - "13.2 - Serviço Prestado";

a) "13.2.1 - Administração de Fundos Quaisquer";

b) "13.2.2 - Administração de Consórcio";

c) "13.2.3 - Administração de Cartão de Crédito e Congêneres";

d) "13.2.4 - Administração de Cartão de Débito e Congêneres";

e) "13.2.5 - Administração de Carteira de Clientes e Congêneres";

f) "13.2.6 - Administração de Cheques Pré - Datados e Congêneres";

III - "13.3 - Título", "13.4 - Nome do Título", "13.5 - Número do Subtítulo", "13.6 - Nome do Subtítulo", "13.7 - Número da Conta Interna", "13.8 - Nome da Conta Interna", "13.9 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", "13.10 - Código de Preço Fixo", "13.11 - Código de Preço Variável", "13.12 - Código de Rateio", "13.13 - Código de Tributação", "13.14 - Item/Subitem da Lista" e "13.15 - Valor do Serviço Prestado", que o banco, obrigatoriamente, preencherá, com base, excetuando-se a Coluna "13.15 - Valor do Serviço Prestado", nos dados, respectivamente, das Colunas "7.8 - Título", "7.9 - Nome do Título", "7.10 - Número do Subtítulo", "7.11 - Nome do Subtítulo", "7.12 - Número da Conta Interna", "7.13 - Nome da Conta Interna", "7.14 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", "7.15 - Código de Preço Fixo", "7.16 - Código de Preço Variável", "7.17 - Código de Rateio", "7.18 - Código de Tributação" e "7.19 - Item/Subitem da Lista", do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco;

IV - "13.16 - OBSERVAÇÃO IMPORTANTE.

Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: **749** - 27

PORTARIAS

ERRATA

Portaria nº 2.578/22, publicada no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, na edição nº 712 de 01 de dezembro de 2022, onde se lê: 01/01/2023 a 01/03/2023, leia-se: 01/01/2023 a 01/04/2023.

PORTARIA Nº 2.578/22

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Juliana de Carvalho Viera**, Nutricionista, matrícula nº 12718, admitida em 08/05/2006, **Licença Prêmio** no período de 60 dias a partir de 01/01/2023 a 01/03/2023 conforme Processo Administrativo nº 469/2022.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 01 de Dezembro, de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.818/23

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 02/01/2023, **Gabriel Silva da Conceição**, para exercer o cargo em comissão de **Assessoria Administrativa**, Símbolo CA-11, da Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 16 de janeiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.820/23

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.396 de 16/03/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 02/01/2023, **Rafaela Correa Varandas**, do cargo em comissão de **Chefe de Serviço de Projetos**, Padrão CC-15, da Fundação Municipal de Meio Ambiente Pesquisa Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 17 de janeiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.821/23

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Simone do Couto Pires**, Auxiliar sw Serviços Gerais, matrícula nº 33476, admitida em 06/02/2020, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 03/12/2022 a 01/01/2023, conforme processo administrativo nº 6761/2022.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 17 de janeiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.822/23

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Ana Lúcia Souza Almeida**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 7.129, admitida em 01/03/1989, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 13/01/2023 a 12/04/2023, conforme processo administrativo nº 4457/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 17 de janeiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.823/23

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Marcela Souza Motta de Mello**, Professor D – N 6, matrícula nº 8275, admitida em 13/02/1992, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 12/01/2023 a 10/07/2023, conforme processo administrativo nº 2959/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 16 de janeiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.824/23

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe

Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: **749** - 27

confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.396 de 16/03/2022;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 02/01/2023, **Rafaela Correa Varandas**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Supervisão de Educação Ambiental**, Padrão CC-11, da Fundação Municipal de Meio Ambiente Pesquisa Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 17 de janeiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.825/23

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.818 de 01/12/2022.

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 01/01/2023, **Marcelo Augusto Pereira**, do cargo em comissão de **Assessor Especial IV**, Símbolo CA-11, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 17 de janeiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.826/23

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.858 de 16/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/01/2023, **Marcelo Augusto Pereira**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Gabinete de Secretaria III**, Símbolo CA-11, da Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 17 de janeiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.827/23

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **André Peixoto da Silva**, Guarda Municipal, matrícula

nº 32613, admitido em 21/02/2017, **Licença Prêmio** no período de 90 dias a partir de 01/02/2023 a 30/04/2023 conforme Processo Administrativo nº 4462/2022.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 17 de janeiro, de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.828/23

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, **Luciana Cavalcante Sá de Gusmão** da função de **Dentista** matrícula nº 33669, do quadro de servidores Estatutários dessa Prefeitura, com efeito a partir de 07/12/2022, conforme manifestação expressa no Processo Administrativo nº 6788/2022.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 17 de Janeiro de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.829/23

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.858 de 16/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/01/2023, **Mylena de Souza Gavina Conceição**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial de Gabinete**, Símbolo CA-4, da Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 17 de janeiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.830/23

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01/01/2023, **Mariglei Gonçalves Hauila**, do cargo em



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: **749 - 27**

comissão de **Assessor Trabalhista**, Símbolo CA-7, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 17 de janeiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.831/23

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.858 de 16/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/01/2023, **Mariglei Gonçalves Hauila**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Administração**, Símbolo DAI-7, da Secretaria Municipal de Administração.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 17 de janeiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.832/23

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Decreto nº 3.858 de 16/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/01/23, **Ana Luiza Teixeira Ribeiro**, para exercer o cargo em comissão **Assessor Jurídico do Gabinete**, Símbolo DAI-2, da Procuradoria Geral do Município.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 17 de janeiro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 6972/2022

OBJETO: Contratação de 01 (um) show do cantor "Paulinho Moska", por Inexigibilidade de Licitação, visto que a empresa produtora é detentora do Contrato de Exclusividade do artista, que fará parte da grade de shows da programação musical do evento "Verão Musical". A apresentação do artista será no dia 21 de Janeiro de 2023, às 23:00 horas.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

CONTRATADA: MAINSTAGE ENTRETERIMENTO LTDA

VALOR GLOBAL: O valor global da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valores praticados no âmbito da Administração Pública.

RAZÃO DA ESCOLHA: Inviabilidade de competição.

ENQUADRAMENTO: Art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato de Inexigibilidade de Licitação supra qualificado com enquadramento legal fulcrado no art. 25, III da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 05 de Janeiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Marco Antônio Barreto Simas

Mat.:56580

CONCURSOS / PROCESSO SELETIVOS

EDITAL ERRATA SEMECCT Nº 036/2022

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao previsto no Edital SEMECCT Nº 001/2022, divulga:

ERRATA da listagem de **CONVOCADOS** referente ao Edital 035/2022 dos candidatos inscritos como ampla concorrência no cargo de: Prof. Doc. I Geografia e Prof. Doc. I História

Os candidatos relacionados nominalmente na tabela em anexo, devem comparecer na SEDE da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, localizada na Rua Raymundo Ottony de Castro Mais, nº 41 – Prainha – Arraial do Cabo, nos dias 19 e 20 de janeiro de 2023, de 9h às 12h e das 13:30h às 16h portando original e 3 cópias dos documentos abaixo relacionados, para o encaminhamento às Unidades Escolares para o exercício de suas funções:

Documentos

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

PIS/PASEP;

Foto 3/4;

Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

Carteira de Identidade (RG);

CPF;

Título de Eleitor;

Comprovante de Residência;

Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Certificado de Reservista – Candidato masculino (até 45 anos).

PROFESSOR DOCENTE I - GEOGRAFIA - AMPLA CONCORRÊNCIA E N.I			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
19º	202208082434	DANIEL TEIXEIRA DA SILVA	33



Arraial do Cabo, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - Edição: **749** - 27

20º	202208121764	JONATHAS FERRARI DUTRA	30
-----	--------------	------------------------	----

PROFESSOR DOCENTE I - HISTÓRIA - AMPLA CONCORRÊNCIA E N.I			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
19º	202208100827	FERNANDO REZENDE DE OLIVEIRA	41
20º	202208082273	SOLEDÁ DE ALBUQUERQUE PIÑEIRO	36
21º	202208120921	THIAGO DOS SANTOS SOUZA	36

Arraial do Cabo, 17 de janeiro de 2023
Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia
Mat. nº 56963

COMAP - PORTO DO FORNO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - COMAP
CNPJ Nº 02.824.158/0001-01

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 004/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1042/2021
CONTRATANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
CONTRATADA: ALERTE AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA. ME.
CNPJ Nº: 08.689.801/0001-18.
OBJETO: SERVIÇO DE CLIPPING JURÍDICO – RECORTE DIGITAL
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 30, II, DA LEI Nº 13.303/16 E ARTIGO 148, INCISO II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMAP.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).
VIGÊNCIA ATÉ: 20/12/2023.

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
DAVIDSON CARDOSO DE BRITO
Diretor Presidente

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - COMAP
CNPJ Nº 02.824.158/0001-01

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021
CONTRATANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
CONTRATADA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA SA.
CNPJ Nº: 51.990.695/0001-37.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS EM CUMPRIMENTO À OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 30, II, DA LEI Nº 13.303/16 E ARTIGO 148, INCISO II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMAP.
VALOR MENSAL: R\$ 1.359,26 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.311,12 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E ONZE REAIS E DOZE CENTAVOS).
VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2023.

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
DAVIDSON CARDOSO DE BRITO
Diretor Presidente